

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 091/2001.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 601.397/00.
RECORRENTE: HUMBERTO BATISTADA SILVA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 06 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 100/2005

EMENTA: ICMS – FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA – PERDA DO DIREITO AO CRÉDITO CORRESPONDENTE. A FALTA DE REGISTRO PELO CONTRIBUINTE DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS CARACTERIZA A EXISTÊNCIA DE ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS. O DIREITO AO CRÉDITO PRESSUPÕE A ESCRITURAÇÃO NO PRAZO REGULAMENTAR.

RECURSO CONHECIDO, PORÉM NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME PELA MANUTENÇÃO DO JULGADO DE 1ª INSTÂNCIA.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 129/2004.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 346.00764/2003
RECORRENTE: YACULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 06 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 101/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO APURADO E LANÇADO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CONTRIBUINTE. RECOLHIMENTO TEMPESTIVO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DAS GIM'S DO PERÍODO FISCALIZADO, CORRÉSPONDENDO OS MONTANTES NELAS DECLARADOS COM OS VALORES CONSTANTES DOS LIVROS CONTÁBEIS-FISCAIS. INSUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO IMPUTADA, SUCUMBÊNCIA DA PRETENSÃO FISCAL ANTE A PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA.

RECURSO EX OFÍCIO PROVIDO E CONHECIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 130/2004.
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 346.00765/2003
RECORRENTE: YACULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO.
Sessão realizada em 06 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO Nº 102/2005

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO APURADO E LANÇADO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CONTRIBUINTE. RECOLHIMENTO TEMPESTIVO COMPROVADO PELA APRESENTAÇÃO DAS GIM'S DO PERÍODO FISCALIZADO, CORRÉSPONDENDO OS MONTANTES NELAS DECLARADOS COM OS VALORES CONSTANTES DOS LIVROS CONTÁBEIS-FISCAIS. INSUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO IMPUTADA,

SUCUMBÊNCIA DA PRETENSÃO FISCAL ANTE A PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA.

RECURSO EX OFÍCIO PROVIDO E CONHECIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2005.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda Castelo Branco – Procuradora do Estado

PROCESSOS CCE Nº: 262, 263, 265, 267, 269, 270, 271 e 272/2004.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 034822, 35353, 35355, 35358, 34821, 34817, 34812 e 34813.
RECORRENTE: WILMA LUSTOSA MASCARENHAS.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 103/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MÚLTIPLICIDADE DE MULTAS NO MESMO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, EMBORA EM EXERCÍCIOS DIFERENTES. LIMITE EM 10.000 UFR-PI. DECISÃO UNÂNIME. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO para reformar as decisões monocráticas 188/2004, 193/2004, 195/2004, 196/2004, 252/2004, 254/2004 e 255/2004 recorridas e considerar PROCEDENTES EM PARTE os Autos de Infração 34813, 35353, 35355, 35358, 34822, AI 34817 e 34821, com multa total limitada a 10.000 UFR-PI nos termos do § 8º do art. 79 da Lei 4.257/89, combinado ao art. 112, IV do CTN.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de setembro de 2005.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho
Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado

PROCESSOS CCE Nº: 264, 266 e 268/2004.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 35351, 35354 e 35357.
RECORRENTE: WILMA LUSTOSA MASCARENHAS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 104/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NF'S DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE OMISSÃO DE RECEITA. DECISÃO UNÂNIME. I - acostados aos autos às fls. 12 a 44 do recurso 264/2004, às fls. 07 a 36 do recurso 266/2004 e às fls. 13 a 70 do recurso 268/2004, fotocópias das notas fiscais reclamadas, bem como fotocópias do livro Registro de Entradas – LRE, as quais demonstram de modo inequívoco que tais notas fiscais não foram devidamente escrituradas. II - ingresso de mercadorias que não obtiveram registros fiscais apresenta presunção júris tantum do não registro de tais operações quando da venda, indicando omissão de receita. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, para manter as decisões recorridas 197/2004, 199/2004 e 200/2004 e considerar procedentes os Autos de Infração 35351, 35357 e 35354.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 12 de setembro de 2005.

Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Presidente-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho
Conselheira
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do Estado